



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Lei Municipal nº 001/2012

Arneiroz, 02 de janeiro de 2012

Dispõe sobre a **Estrutura Administrativa do Município de Arneiroz-CE**. Altera nomenclatura de órgãos e adotam outras providências.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE faço saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art 5º da Lei Complementar nº 19 de Agosto de 2011, passa a ter a seguinte redação: "Art 5º - Fica criada, pela presente Lei, a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- Fundo Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Ação Social;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- V - Secretaria Municipal da Agricultura;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura, e Turismo;

Art. 2º - A SEÇÃO I DO CAPITULO VI - e os arts 20 e 21 da Lei Complementar de nº 19 de Agosto de 2011 passam a ter a seguinte redação:

SEÇÃO I

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Educação e Desporto, tem a finalidade de promover a educação infantil e o ensino fundamental, objetivando uma educação de qualidade voltada para o desenvolvimento integral das potencialidades do aluno e o despertar para a pesquisa, para a cidadania e para o exercício profissional.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto promovera suas funções voltadas para o ensino fundamental através da gestão do fundo de desenvolvimento e valorização do ensino fundamental.

Art. 21 – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

- I - O planejamento, supervisão e o controle da política municipal de ensino;
- II - O controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e privados;
- III - O apoio e orientação à iniciativa educacional privada;
- IV - Manter perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;
- V - O estudo, a pesquisa e avaliação permanente de recursos financeiro para o custeio e investimento do sistema nos processos educacionais;
- VI - A assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, utilização, operação e manutenção da infra-estrutura educacional;
- VII - A integração das iniciativas do caráter organizacional e administrativo na área de educação com a área financeira e de planejamento do Executivo Municipal;
- VIII - A prospecção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com as dificuldades conhecidas;
- IX - A capacitação, o treinamento e desenvolvimento de professores e profissionais de apoio;
- X - Promover as inovações didáticas e pedagógicas;
- XI - Promover o bem estar dos estudantes na escola e na comunidade;
- XII - Articular-se com a sociedade visando a integração comunidade-escola;
- XIII - Promover a educação de jovens e adultos fora da idade escolar;
- XIV - Combater o analfabetismo através de projetos especiais;
- XV - Promover a educação ambiental, a cultura do desenvolvimento sustentável e a educação de trânsito.

Art. 3º- A seção VI, do CAPITULO VI, e os arts. 30 e 31, da Lei Complementar nº 19 de Agosto de 2011 passam a ter a seguinte redação

“SEÇÃO VI”

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 30º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem a finalidade de promover o desenvolvimento cultural do município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes das letras, incentivando a realização de atividades e estudo de natureza cultural, científica e sócio-econômica Também compete o desenvolvimento das atividades desportivas em todas as suas modalidades, bem como atividades turísticas que fortaleçam a economia local, mediante a captação de empreendimento, potencializado as vocações próprias, especialmente o turismo cultural e religioso.

Art. 31º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

- I – Desenvolver ações capazes de garantir a proteção dos acervos documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;
- II – Promover ações de caráter promocional, visando a difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais;
- III – Zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar intercâmbio cultural;
- IV – Promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares, especialmente no aniversário da cidade, festa da padroeira, semana da pátria, festas juninas;
- V – Promover e estimular a prática de atividades desportivas em todas as modalidades, através da utilização dos equipamentos disponíveis no município, valendo-se, para tanto, das escolinhas de futebol, vôlei, capoeira e karatê, como forma de inserção social da juventude;
- VI – Implementar ações voltadas para o desenvolvimento do turismo, notadamente, por se tratar de atividade empregadora de mão de obra e geradora de emprego e renda.
- VII – Executar o cadastramento e divulgação do potencial turístico do município;
- VIII – Desenvolver ações com vistas a intensificar o turismo de eventos;
- IX – Promover a melhoria do turismo através de capacitação dos profissionais do setor, divulgação dos meios disponíveis e promoção de eventos;
- X – Identificar os pontos fracos da infra-estrutura turística e promover ações visando sua melhoria.

Art. 4º - O art. 33 da Lei complementar nº 19 de Agosto de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 33 – A estrutura dos Órgãos Municipais que fazem parte da Administração Direta, conforme disposto no art. 2º I, é composta da seguinte forma:

Atividades Fim

Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Secretário
Assessor
Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico
Divisão de Educação Infantil
Divisão de Educação de Jovens e Adultos
Fundamental
Divisão de ensino do PAIC

Departamento de Assistência a Educação
- Divisão de Reforço Escolar
- Divisão de Merenda Escolar
- Divisão de Transporte Escolar



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

VI – Secretaria Municipal de Cultura, e Turismo

Secretário

Departamento de Manutenção do Patrimônio Histórico do Município

- Divisão de biblioteca e arquivo público

- Divisão de pesquisa, preservação e Divulgação Histórica

Departamento de esporte e lazer

Divisão de promoção de eventos esportivos

Departamento de promoção e atividades Turísticas

- Divisão de eventos, férias e exposições.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações no sistema Orçamentário Municipal, de forma a locar as atividades e projetos na nova Estrutura Administrativa definida nesta Lei, bem como baixa os atos necessários à transferência das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Arneiroz, 02 de janeiro de 2012

Antonio Monteiro Pedrosa Filho
Prefeito Municipal
Arneiroz- CE